



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 4234/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2711/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: DENOMINA PRAÇA PÚBLICA, SITUADA NA RUA ALBERTO DE OLIVEIRA, PRÓXIMO AO Nº 514, MOSELA - PETRÓPOLIS/RJ, COM NOME DE: PRAÇA DR. NATALÍCIO LOPES DE FARIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilustre Vereador Gil Magno no qual "DENOMINA PRAÇA PÚBLICA, SITUADA NA RUA ALBERTO DE OLIVEIRA, PRÓXIMO AO Nº 514, MOSELA - PETRÓPOLIS/RJ, COM NOME DE: PRAÇA DR. NATALÍCIO LOPES DE FARIAS."

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

*I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

**a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;**

**b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;**

**c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;**

**d) exercício dos poderes municipais;**

e) *licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*

f) *desapropriações;*

g) *transferência temporária de sede do Governo;*

h) *redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*

i) *e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”*

*Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:*

## II - VOTO:

Conforme o autor afirma: “... o Espaço Recreativo Público, ora denominado, carece de atenção do Poder Público, principalmente no que diz respeito a manutenção. A denominação (reconhecimento), é uma forma de ampliar o olhar de zelo e cuidado por este importante patrimônio de nossa cidade, que atende ao lazer e entretenimento da comunidade local..” Dessa forma fica evidente a importância da matéria em análise para reconhecimento do Dr. Natalicio Lopes de Farias.

Concluindo-se então **FAVORAVELMENTE** a referida lei.

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 21 de setembro de 2023

*OCTAVIO S. C. DE PAIVA*

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

*Gil Magno*

GIL MAGNO  
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA  
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal